



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Ofício Nº 9467/2020/SARH

sexta-feira, 03 de julho de 2020

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 671

Em 17 / 07 / 2020

Paulo
SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei nº 21/2020, de autoria do Vereador André Mariano.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.057** que "Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio" - "Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e estabelece diretrizes para sua consecução".

Respeitosamente,


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora



LEI Nº 14.057 - de 02 de julho de 2020.

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Projeto nº 21/2020, de autoria do Vereador André Mariano.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, bem como no atendimento à pessoa que praticou tentativa de suicídio, incluindo-se os membros do grupo familiar do qual faz parte;

II - a promoção e o debate da reflexão e da conscientização sobre o tema na sociedade municipal;

III - a participação da comunidade na aplicação e no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do suicídio;

IV - a atenção integral às necessidades de saúde e psicossociais dos indivíduos que tentaram suicídio;

V - o atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas que tentaram suicídio, inclusive as suas famílias;

VII - a implementação de programas que desenvolvam habilidades e provoquem o conhecimento para auxiliar pessoas da comunidade a identificar indivíduos sob risco de cometerem suicídio;

VIII - o estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos epidemiológicos que possam orientar as ações a serem desenvolvidas para combater o suicídio; e

IX - a notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

Art. 3º São direitos da pessoa que tentou suicídio:

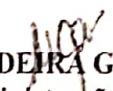
I - a vida digna, a integridade física e moral;

II - o acesso às ações e aos serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos, na forma a ser regulamentada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 02 de julho de 2020.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos